

LEI MUNICIPAL Nº.1.087 DE 29 DE MAIO DE 2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, aos imóveis revestidos de vegetação arbórea e dá outras providencias correlatas.

A Prefeita do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a promover descontos no IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, aos imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) aplicado de acordo com o índice da área protegida, pela seguinte fórmula:

Descontos do IPTU = Área protegida do imóvel X 50 área total do imóvel.

Art. 2º - A concessão do desconto fica condicionada à:



I – apresentação do requerimento pelo proprietário do imóvel, pessoa física;

II – comprovação da quantidade de árvores dentro e fora, na calçada do imóvel;

III – parecer técnico do órgão Público municipal competente, quanto ao cumprimento das exigências em relação a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido a despacho decisório da Unidade competente.

Art. 3º - O desconto será concedido de acordo também com a seguinte tabela;

I – uma (01) árvore na calçada do imóvel, 2% (dois por cento);

II – uma (01) árvore dentro e uma fora, desconto de 3% (três por cento);

III – duas (02) árvores dentro e uma (01) fora, desconto de 4% (quatro por cento);

IV – duas (02) arvores dentro e duas (02) fora, desconto de 5% (cinco por cento);



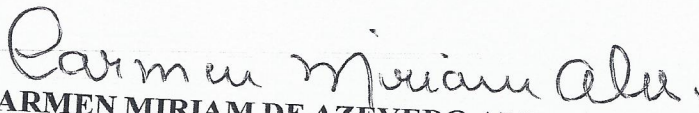
Parágrafo Único – A quantidade de árvores acima da Tabela e dentro do imóvel será concedido desconto de mais 2% (dois por cento) por árvore.

Art. 4º - Os descontos a serem concedidos por esta Lei poderão ser suspensos por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação das áreas beneficiadas, segundo Parecer de Fiscalização feita anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2009.


CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
Prefeita

